



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**Eu sou  
louco**  
por  
**Novo**  
Hamburgo!

**LEI MUNICIPAL N° 242/99, de 16 de agosto de 1999.**

**Determina a obrigatoriedade do cadastramento de imóveis localizados em zona rural do Bairro Lomba Grande e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade do cadastramento de imóveis localizados em zona rural do Bairro Lomba Grande.

**Art. 2º** O proprietário de imóvel localizado em zona rural do Bairro Lomba Grande deve apresentar no ato do cadastramento os seguintes documentos:

- I - nome do proprietário;
- II - registro de identidade do proprietário;
- III - endereço do imóvel;
- IV - endereço do proprietário;
- V - área total do imóvel (hectare);
- VI - área registrada (hectare);
- VII - forma de detenção do imóvel;
- VIII - condição da detenção;
- IX - percentual do declarante;
- X - tipo de uso realizado na área;
- XI - tipo de fonte de água para consumo humano;
- XII - principal atividade na propriedade.

**Art. 3º** Quanto à escritura do imóvel deverá ser informado:

- I - município do registro;
- II - ofício;
- III - código de origem;
- IV - matrícula;
- V - livro;
- VI - ano;
- VII - área.

*[Handwritten signatures]*  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P. L. mº 73/12/1999



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2



...

**Art. 4º** Quanto aos registros oficiais, o proprietário deverá informar:

- I - código junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- II - código junto à Receita Federal;
- III - inscrição estadual do Talonário de Produtor Rural - TPR.

**Art. 5º** O prazo para realização do cadastramento do imóvel é de 6 (seis) meses da data da publicação da presente Lei.

**Art. 6º** O cadastramento deverá ser realizado junto à Secretaria da Agricultura do Município - SEMAG.

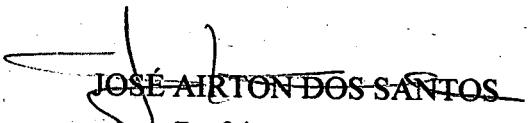
**Art. 7º** O proprietário de imóvel que não realizar seu cadastramento no prazo estabelecido em Lei será penalizado com multa de 500 (quinhentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), acrescida de multa diária de 50 (cinquenta) UFIR's por dia de não cumprimento.

**Art. 8º** Fica determinado que os parcelamentos do solo no Bairro de Lomba Grande deverão atender ao disposto na Lei Municipal nº 131/92, de 7 de dezembro de 1992, combinada com a Lei Municipal nº 151/98, de 15 de dezembro de 1998.

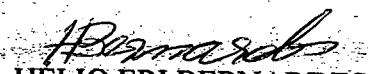
**Art. 9º** No caso de alteração da matrícula do imóvel deverá o Cartório de Registros comunicar o mesmo à SEMAG.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de 1999.

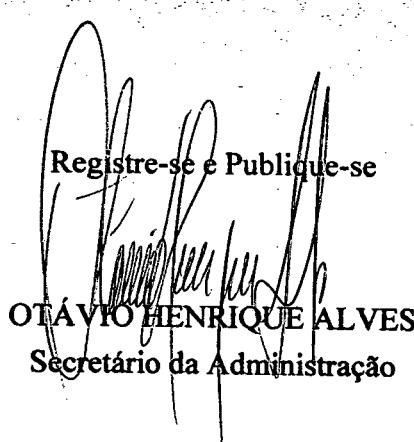
  
JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

  
HELIO ERI BERNARDES

Secretário da Agricultura

Registre-se e Publique-se

  
OTÁVIO HENRIQUE ALVES  
Secretário da Administração